CONTRATO Nº 191/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 12554/2026

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. **ELAINE NOGUEIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.xxx.xxx-8, inscrita no CPF sob n.º 012.xxx.xxx-46, residente e domiciliada à Rua Frauzina Schuermann de Barros, nº 26 – Jardim Bonança, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **15.256.572 JEFFERSON GONCALVES MUNHOZ**, com sede na Rua Rineu Roberto de Carvalho, n.º 77, Jd. Marajoara, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.256.572/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JEFFERSON GONCALVES MUNHOZ,** inscrito no CPF n.º 369.xxx.838-30, firmam o presente Contrato, concernente ao **Credenciamento nº 03/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Credenciamento para contratação de artistas regionais e seleção de projetos de ações formativas destinado aos eventos e ações culturais para o período de 2025/2026 a serem executados na cidade de Pilar do Sul/SP, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 03/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Prestação de Serviços na **CATEGORIA – MÚSICA - Pop/Rock e suas derivações**, 3 a 5 Integrantes - Midnight Rockers, apresentação com infraestrutura terceirizada, sendo 1 (uma) apresentação em data a ser definida, conforme solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento n.º 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R$ 1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, de acordo com o valor por apresentação, conforme o ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES do CREDENCIAMENTO nº 03/2025.

3.2 O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Nota de Reserva Orçamentária nº 675
Ficha: 167
Unidade: 02.03.01 – CULTURA
Funcional: 13.392.0009.2339.0000 – DESENVOLVIMENTO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1AD49CB3EF314DA4AE2BF281FC1928A7

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal n° 14.133/2021.
7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1AD49CB3EF314DA4AE2BF281FC1928A7

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 O gestor do presente CONTRATO será o Sr. César Augusto dos Santos Carvalho, Secretário de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1AD49CB3EF314DA4AE2BF281FC1928A7

ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, 29 de outubro de 2026.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

MARCELLO ALCKIMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secret. Gestor da Fazenda Municipal

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

15.256.572 JEFFERSON GONCALVES MUNHOZ
JEFFERSON GONCALVES MUNHOZ
Contratada

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1AD49CB3EF314DA4AE2BF281FC1928A7

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
1AD49CB3EF314DA4AE2BF281FC1928A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 29/10/2026 14:21:18
 CPF:***.***-.538-07
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO em 29/10/2026 14:24:00
 CPF:***.***-.758-83
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO em 03/11/2026 11:08:21
 CPF:***.***-.678-04
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: JEFFERSON GONCALVES MUNHOZ em 04/11/2026 08:51:18
 CPF:***.***-.838-30
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: ELAINE NOGUEIRA RAMOS em 05/11/2026 18:50:28
 CPF:***.***-.477-46
 Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA